Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 07 de junho de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A presente propositura autoriza a abertura de crédito especial visando à cobertura orçamentária de despesas com recursos da Operação de Crédito firmado junto ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, destinados à pavimentação e drenagem de diversas ruas no Município de Cabedelo, urbanização da orla de Miramar e Formosa, estudos, Projetos e consultorias, obras civis, instalações e montagens (urbanização do acesso ao Dique de Cabedelo, Contenção e Urbanização da praia de ponta de campina, reurbanização da orla de intermares, urbanização do entorno da Fortaleza de Santa Catarina), máquinas, equipamentos, veículos novos e sistema de georreferenciamento.

Importante salientar, que os referidos recursos serão recebidos pelo Município de Cabedelo, através das operações de créditos autorizadas pela Lei nº 2100/2021 e Lei nº 2101/2021, no montante de R$ 47.049.000,00 (Quarenta e sete milhões e quarenta e nove mil reais), no qual o recurso deverá ser aplicado no mercado financeiro até a execução das despesas.

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 9:40 hs. Em: 08/06/2021
Sus Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Considerando que a natureza da despesa necessária ao cumprimento desta obrigação, não foi prevista na Lei do Orçamento de 2021, se faz necessário à autorização do Poder Legislativo para abertura deste crédito especial.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Em: 15/06/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 15/06/2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 15/06/2021.
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 040 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15/06/2021
Presidente

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 47.049.000,00(Quarenta e sete milhões e quarenta e nove mil reais), destinados à pavimentação e drenagem de diversas ruas no Município de Cabedelo, urbanização da orla de Miramar e Formosa, estudos, Projetos e consultorias, obras civis, instalações e montagens (urbanização do acesso ao Dique de Cabedelo, Contenção e Urbanização da praia de ponta de campina, reurbanização da orla de intermares, urbanização do entorno da Fortaleza de Santa Catarina), máquinas, equipamentos, veículos novos e sistema de georreferenciamento.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.220 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade:
15.451.1041.1070 – Pavimentação e Drenagem de Diversas Ruas do Município de Cabedelo.
Fonte de Recursos – Operação de Crédito
4490.51.99 1920 - Obras e Instalações R$ 25.000.000,00
Projeto/Atividade:
15.451.1041.1072 – Obras civis, instalações e montagens (Urbanização do Acesso ao Dique de Cabedelo/ Contenção e Urbanização da Praia de Ponta de Campina/Reurbanização da Orla de Intermares/ Urbanização do Entorno da Fortaleza de Santa Catarina).
Fonte de Recursos – Operação de Crédito
4490.51.99 1920 - Obras e Instalações R$ 12.615.630,46
Projeto/Atividade:
15.451.1041.1073 – Máquinas, equipamentos e veículos novos.
Fonte de Recursos – Operação de Crédito
4490.52.99 1920 – Equip. e Mat. Permanente R$ 3.813.369,54

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

02.160 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,URBANO E HABITAÇÃO
Projeto/Atividade:
15.451.1040.1071 – Urbanização da Orla de Miramar e Formosa
Fonte de Recursos – Operação de Crédito
4490.51.99 1920 - Obras e Instalações R$ 5.000.000,00
Projeto/Atividade:
04.122.2001.2184 – Estudos, Projetos e Consultorias.
Fonte de Recursos – Operação de Crédito
3390.35.99 1920 – Serviços de Consultoria R$ 500.000,00
Projeto/Atividade:
04.129.2001.2185 – Sistema de Georreferenciamento.
Fonte de Recursos – Operação de Crédito
3390.39.99 1920 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 120.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R$ 47.049.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, a receita oriunda da operação de crédito e/ou anulação parcial/total de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de junho de 2021; 198º da Independência, 131º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 15/06/2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 356 /2021
(Do Vereador Edvaldo Neto e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15/06/2021
Presidente

Senhora Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária Remota de hoje (15/06/2021), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

1) **Projeto de Lei nº 040/2021 – Do Prefeito Municipal** – Autoriza abertura de crédito especial no orçamento de 2021, para atender as despesas com a operação de crédito com o Banco da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, e dá outras providências;

2) **Projeto de Lei nº 044/2021 – Do Prefeito Municipal** – Cria requisitos e atribuições para os cargos de médico que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências;

Cabedelo (PB), em 15 de junho de 2021.

Ver. Edvaldo Neto
Líder do Governo
PRB
(subscrição da maioria absoluta)

Digitalizada com CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 356/2021 – Urgência-Urgentíssima
- Do Vereador Edvaldo Neto e Outros -
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	DEM	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
06	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
09	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	PSL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 15 de junho de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE DOS TRABALHOS

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 040/2021 – Do Prefeito Municipal - Na forma original -
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
06	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] SIM [ ] NÃO [X] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
09	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 15 de junho de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE DOS TRABALHOS

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 040/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno de único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária Remota do dia 15/06/2021.

Em, 16/06/2021.

Iris Cristina Macêdo de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 16/06/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

OFÍCIO GPC/SL N° 520/2021

Cabedelo (PB), em 16 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 033/2021** ao **Projeto de Lei n° 040/2021**, da lavra do Prefeito Municipal, e que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2001, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária Remota do dia 15 de junho do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 17/06/21
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

AUTÓGRAFO Nº 033/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 040/2021
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 15/06/2021
VISTO

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 47.049.000,00 (Quarenta e sete milhões e quarenta e nove mil reais), destinados à pavimentação e drenagem de diversas ruas no Município de Cabedelo, urbanização da orla de Miramar e Formosa, estudos, projetos e consultorias, obras civis, instalações e montagens (urbanização do acesso ao Dique de Cabedelo, contenção e urbanização da praia de ponta de campina, reurbanização da orla de Intermares, urbanização do entorno da Fortaleza de Santa Catarina), máquinas, equipamentos, veículos novos e sistema de georreferenciamento.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.220 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade:
15.451.1041.1070 – Pavimentação e Drenagem de Diversas Ruas do Município de Cabedelo.
Fonte de Recursos – Operação de Crédito
4490.51.99 1920 - Obras e Instalações R$ 25.000.000,00
Projeto/Atividade:
15.451.1041.1072 – Obras civis, instalações e montagens (Urbanização do Acesso ao Dique de Cabedelo/ Contenção e Urbanização da Praia de Ponta de Campina/Reurbanização da Orla de Intermares/ Urbanização do Entorno da Fortaleza de Santa Catarina).
Fonte de Recursos – Operação de Crédito
4490.51.99 1920 - Obras e Instalações R$ 12.615.630,46

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

Projeto/Atividade:
15.451.1041.1073 – Máquinas, equipamentos e veículos novos.
Fonte de Recursos – Operação de Crédito
4490.52.99 1920 – Equip. e Mat. Permanente R$ 3.813.369,54

02.160 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Projeto/Atividade:
15.451.1040.1071 – Urbanização da Orla de Miramar e Formosa
Fonte de Recursos – Operação de Crédito
4490.51.99 1920 - Obras e Instalações R$ 5.000.000,00
Projeto/Atividade:
04.122.2001.2184 – Estudos, Projetos e Consultorias.
Fonte de Recursos – Operação de Crédito
3390.35.99 1920 – Serviços de Consultoria R$ 500.000,00
Projeto/Atividade:
04.129.2001.2185 – Sistema de Georreferenciamento.
Fonte de Recursos – Operação de Crédito
3390.39.99 1920 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 120.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R$ 47.049.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial a receita oriunda da operação de crédito e/ou anulação parcial/total de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 16 de junho de 2021.

MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 05/07 A 09/07/2021
VISTO

Lei nº 2.122 De 29 de junho de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 47.049.000,00 (Quarenta e sete milhões e quarenta e nove mil reais), destinados à pavimentação e drenagem de diversas ruas no Município de Cabedelo, urbanização da orla de Miramar e Formosa, estudos, projetos e consultorias, obras civis, instalações e montagens (urbanização do acesso ao Dique de Cabedelo, contenção e urbanização da praia de ponta de campina, reurbanização da orla de Intermares, urbanização do entorno da Fortaleza de Santa Catarina), máquinas, equipamentos, veículos novos e sistema de georreferenciamento.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.220 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade:
15.451.1041.1070 – Pavimentação e Drenagem de Diversas Ruas do Município de Cabedelo.
Fonte de Recursos – Operação de Crédito
4490.51.99 1920 - Obras e Instalações R$ 25.000.000,00
Projeto/Atividade:
15.451.1041.1072 – Obras civis, instalações e montagens (Urbanização do Acesso ao Dique de Cabedelo/ Contenção e Urbanização da Praia de Ponta de Campina/Reurbanização da Orla de Intermares/ Urbanização do Entorno da Fortaleza de Santa Catarina).
Fonte de Recursos – Operação de Crédito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

4490.51.99 1920 - Obras e Instalações R$ 12.615.630,46

Projeto/Atividade:

15.451.1041.1073 – Máquinas, equipamentos e veículos novos.

Fonte de Recursos – Operação de Crédito

4490.52.99 1920 – Equip. e Mat. Permanente R$ 3.813.369,54

02.160 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Projeto/Atividade:

15.451.1040.1071 – Urbanização da Orla de Miramar e Formosa

Fonte de Recursos – Operação de Crédito

4490.51.99 1920 - Obras e Instalações R$ 5.000.000,00

Projeto/Atividade:

04.122.2001.2184 – Estudos, Projetos e Consultorias.

Fonte de Recursos – Operação de Crédito

3390.35.99 1920 – Serviços de Consultoria R$ 500.000,00

Projeto/Atividade:

04.129.2001.2185 – Sistema de Georreferenciamento.

Fonte de Recursos – Operação de Crédito

3390.39.99 1920 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 120.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R$ 47.049.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial a receita oriunda da operação de crédito e/ou anulação parcial/total de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de junho de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 28 DE JUNHO A 02 DE JULHO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Edital de Retificação nº 011/2021 — **Cabedelo – PB, em 30 de junho de 2021**

RETIFICA OS EDITAIS Nº 008/2021 E Nº 009/2021 REFERENTE A CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS QUE ATENDERAM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, Nº 001/2020 E EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 04/2020 E QUE ESTÃO APTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO- PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo – PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Edital nº 001/2021, de convocação para apresentação de documentos dos candidatos que atenderam as disposições estabelecidas no edital do concurso público de provas e títulos, nº 001/2020 e edital de retificação nº 04/2020 e que estão aptos para nomeação o posse em cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Cabedelo- PB, resolve

Art. 1º. Retificar os Artigos 9º, 10º e 11, dos Editais nº 008/2021 e nº 009/2021, passando a constar a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 9º. Fica CONVOCADO para **NOMEAÇÃO** e POSSE no(s) respectivo(s) cargo(s), o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2020 e Edital de Retificação 004/2020 e que apresentaram documentos de acordo com as exigências estabelecidas no ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS, e tempo hábil. O Ato de Nomeação e Posse, acontecerá, às 10:00 horas, do dia 01 de julho de 2021, mediante videoconferência, pela plataforma Google Meet, sendo o link de acesso ao evento disponibilizado posteriormente.

Art. 10º. Os candidatos aptos para nomeação e posse deverão comparecer nos dias 01 e 02 de julho de 2021, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, situada Rua Pastor José de

Art. 11. O atendimento para assinatura do livro de posse e recebimento das portarias citadas no Art. 11. Deste edital será realizado no período das 11:00 às 14:00, no dia 01 de Julho de 2021, bem como, das 08:00 as 14:00 horas, no dia 02 de julho de 2021

Leia-se

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0239-3AA3-2FDD-8640

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE NOMEAÇÃO E POSSE DO CARGO

CARGO	ATIVIDADE	PERÍODO	TURNO M	TURNO T	HORÁRIO 05/07/2021	HORÁRIO 06/07/2021
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – JACARÉ	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – PONTA DO MATO	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – RECANTO DO POÇO	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – RENASCER 3	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – OCEANIA	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – CENTRO	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – JARDIM6	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – JARDIM ATLÂNTICO	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – JARDIM MANGUINHOS	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – SIQUEIRA CAMPOS	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – INTERMARES	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0239-3AA3-2FDD-8640

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Fica CONVOCADO para NOMEAÇÃO e POSSE no(s) respectivo(s) cargo(s), o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2020 e Edital de Retificação 004/2020 e que apresentaram documentos de acordo com as exigências estabelecidas no ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS, e tempo hábil. O Ato de Nomeação e Posse, acontecerá, às 10:00 horas, do dia 05 de julho de 2021, mediante videoconferência, pela plataforma Google Meet, devendo o aprovado fazer uso do Link https://meet.google.com/xip-aesf-epr para ter acesso ao evento.

Art. 10º. Os candidatos aptos para nomeação o posse deverão comparecer nos dias 05 e 06 de julho de 2021, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, situada Rua Pastor José de Alves de Oliveira, S/N, Camalaú - Cabedelo – PB, para assinatura do livro de posse e recebimento das respectivas portarias de nomeação e designação, conforme cronograma constante no Anexo I deste Edital.

Art. 11. O atendimento para assinatura do livro de posse e recebimento das portarias citadas no Art. 10 Deste edital será realizado no período das 11:00 às 14:00, no dia 05 de Julho de 2021, bem como, das 08:00 às 14:00 horas, no dia 06 de julho de 2021.

Art. 2º. As demais disposições constantes nos Editais nº 008/2021 e nº 009/2021 permanecem inalteradas.

Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo/PB
Vitor Hugo Peixoto Castelliano

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0239-3AA3-2FDD-8640

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – INGLÊS	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0239-3AA3-2FDD-8640

Publicado na edição extraordinária do Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo de 01 de julho de 2021.
Republicado por incorreção.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 76.....
(...)
***II** – 3% (três por cento) para os serviços previstos no subitem 4.22, 4.23, 9.01 (exceto motéis), 9.02, 9.03, e 12.02 do Anexo X.*
(...)
***IV** – 2% (dois por cento) para os serviços previstos nos subitens: 2.01; 7.01 "especificamente ao serviço de arquitetura"; 10.11; 15.19; 15.20; 17.13; e 17.18 do Anexo X."*

Art. 5º. O caput do art. 167 da LC nº 02/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 167.** O débito decorrente de falta de recolhimento dos tributos municipais, qualquer que seja a fase de cobrança, poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas."*

Art. 6º. A Lista de Serviços constante do ANEXO X da LC nº 02/1997 é acrescida dos seguintes subitens, e altera a redação do subitem 1.10:

"1.10 - tecnologia da informação (TI), Blockchain, análise de dados, inteligência artificial e congêneres;
10.11 – telemarket, call center, startups e congêneres;
15.19 – administradora de consórcios, administradora de cartão de crédito e/ou débito, administradora de bens e serviços, salvo holding patrimonial; e
15.20 – serviços de concessão de empréstimos consignados."

Art. 7º. O Subitem 10.01, 15.01 e 25.04 da Lista de Serviços constantes do ANEXO X da LC nº 02/1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

"10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros e planos de previdência privada.
15.01 - Administração de fundos de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
25.04 – manutenção e conservação de jazigo e cemitérios, para guarda de corpo ou cinzas."

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de junho de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.121 — De 29 de junho de 2021.

ALTERA O ARTIGO 5º E REVOGA O ANEXO I DA LEI Nº 1.731/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *"caput"* do art.5º da Lei Municipal nº 1.731, de 03 de dezembro 2014, que "Cria o Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo, denominado "Habita Cabedelo - Para Nosso Servidor Viver Melhor" e autoriza o Poder Executivo destinar o imóvel que menciona para construção de residências e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 5º Para a execução do Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo, o Poder Executivo fica autorizado a destinar bens imóveis especificados no memorial descritivo dos Anexos II e III que integram esta lei, para a construção de 128 (cento e vinte e oito) moradias, tipo apartamento, através dos programas habitacionais dos Governos Estadual e Federal.
(...)"

Art 2º Fica revogado, em sua totalidade, o anexo I da Lei Municipal nº 1.731, de 03 de dezembro 2014.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de junho de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.122 — De 29 de junho de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 47.049.000,00 (Quarenta e sete milhões e quarenta e nove mil reais), destinados à pavimentação e drenagem de diversas ruas no Município de Cabedelo, urbanização da orla de Miramar e Formosa, estudos, projetos e consultorias, obras civis, instalações e montagens (urbanização do acesso ao Dique de Cabedelo, contenção e urbanização da praia de ponta de campina, reurbanização da orla de Intermares, urbanização do entorno da Fortaleza de Santa Catarina), máquinas, equipamentos, veículos novos e sistema de georreferenciamento.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.220 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade:
15.451.1041.1070 – Pavimentação e Drenagem de Diversas Ruas do Município de Cabedelo.
Fonte de Recursos – Operação de Crédito
4490.51.99 1920 - Obras e Instalações R$ 25.000.000,00
Projeto/Atividade:
15.451.1041.1072 – Obras civis, instalações e montagens (Urbanização do Acesso ao Dique de Cabedelo/ Contenção e Urbanização da Praia de Ponta de Campina/Reurbanização da Orla de Intermares/ Urbanização do Entorno da Fortaleza de Santa Catarina).
Fonte de Recursos – Operação de Crédito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

4490.51.99 1920 - Obras e Instalações R$ 12.615.630,46
Projeto/Atividade:
15.451.1041.1073 – Máquinas, equipamentos e veículos novos.
Fonte de Recursos – Operação de Crédito
4490.52.99 1920 – Equip. e Mat. Permanente R$ 3.813.369,54

02.160 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Projeto/Atividade:
15.451.1040.1071 – Urbanização da Orla de Miramar e Formosa
Fonte de Recursos – Operação de Crédito
4490.51.99 1920 - Obras e Instalações R$ 5.000.000,00
Projeto/Atividade:
04.122.2001.2184 – Estudos, Projetos e Consultorias.
Fonte de Recursos – Operação de Crédito
3390.35.99 1920 – Serviços de Consultoria R$ 500.000,00
Projeto/Atividade:
04.129.2001.2185 – Sistema de Georreferenciamento.
Fonte de Recursos – Operação de Crédito
3390.39.99 1920 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 120.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R$ 47.049.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial a receita oriunda da operação de crédito e/ou anulação parcial/total de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de junho de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.123 De 29 de junho de 2021.

CRIA REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PARA OS CARGOS DE MÉDICO QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecido, para todos os médicos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo, as seguintes atribuições gerais:

I - cumprir o Código de Ética da Profissão no exercício de suas atividades.

II - realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

III - assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

IV - realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao Cargo.

V - emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados.

VI - clinicar e medicar pacientes atuando na clínica geral e dentro de sua especialidade; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

emprego, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; efetuar exames médicos; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; planejar e executar atividades de cuidado paliativo; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu emprego.

Art.2º Fica criado os requisitos e atribuições dos cargos de provimento efetivo listados abaixo, já existentes no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, que passam a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

I – Médico Anestesiologista – Lei nº 830/1996 e Lei nº 1.165/2003;

II – Médico Cardiologista – Lei nº 830/1996, Lei nº 1.165/2003, Lei nº 1.456/2009 e Lei nº 1.715/2014;

III – Médico Clínico Geral – Lei nº 830/1996 e Lei nº 1.456/2009;

IV – Médico Dermatologista – Lei nº 1.165/2003;

V – Médico de Saúde da Família (PSF) – Lei nº 1.165/2003 e Lei nº 1.456/2009;

VI – Médico Ginecologista/Obstetra – Lei nº 830/1996 e Lei nº 1.165/2003 ;

VII – Médico Neurologista – Lei nº 830/1996;

VIII - Médico Oftalmologista – Lei nº 830/1996 e Lei nº 1.715/2014;

IX – Médico Ortopedista – Lei nº 830/1996 e Lei nº 1.715/2014 ;

X – Médico Pediatra – Lei nº 830/1996, Lei nº 1.165/2003 e Lei nº 1.456/2009 ;

XI – Médico Pneumologista – Lei nº 830/1996;

XII – Médico Radiologista – Lei nº 830/1996;

XIII – Médico Reumatologista – Lei nº 830/1996 e Lei nº 1.456/2009;

XIV – Médico Ultrassonografista – Lei nº 1.165/2003 e Lei nº 1.715/2014.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de junho de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito